

**ANEXO III**  
**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ARTES CÊNICAS - LICENCIATURA**

**INTRODUÇÃO**

A Lei nº 11788 de 25 de setembro de 2008, define o estágio como uma vivência educativa escolar supervisionada cuja prática deve ocorrer no ambiente de trabalho e promover a integração do estudante, das escolas campos de estágio, da comunidade e da universidade em consonância com o projeto pedagógico do curso. Tendo como objetivo, junto com a prática, como componente curricular, a relação *teoria e prática social* tal como expressa o Art. 1º, § 2º da LDB, bem como o Art. 3º, XI e tal como expressa sob o conceito de prática no Parecer CNE/CP 9/2001, o estágio curricular supervisionado é o momento de efetivar, sob a supervisão de um profissional experiente, um processo de ensino-aprendizagem que tornar-se-á concreto e autônomo quando da profissionalização deste estagiário. Formando assim, profissionais críticos, transformadores e autônomos para atuar na educação básica, capazes de atuar e intervir na sociedade de forma compromissada e ética, com responsabilidade social e educacional. Desta maneira este regulamento apresenta as normas gerais e específicas que regem o período de Estágio Curricular Supervisionado em Artes Cênicas da FACA/UFMG.

**CAPÍTULO I**  
**DA REGULAMENTAÇÃO**

**Art. 1º.** O Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Artes Cênicas da UFGD é normatizado pela RESOLUÇÃO do CEPEC/UFMG Nº. 118 DE 13 DE SETEMBRO DE 2007 e fundamenta-se no parecer CNE/CP 28/2001 e na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

**CAPÍTULO II**  
**DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 2º.** Consideram-se como Estágio Supervisionado as atividades de aprendizagem profissional e socioculturais proporcionadas ao estudante por meio da participação em situações reais de trabalho, realizadas instituições que desenvolvem atividades educacionais e artísticas, formais e não formais, envolvidas com o bem-estar social das pessoas sob a responsabilidade de um ou mais supervisores e previstas na estrutura curricular do curso de Artes Cênicas com carga horária e ementas pré-definidas.

**Art. 3º.** São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I. integrar o acadêmico nas instituições de ensino por meio de atividades que o aproximem de situações reais e o estudo de campos de atuação potenciais.
- II. proporcionar a oportunidade de desenvolver as habilidades didático-pedagógicas adquiridas

durante o curso, articulando conhecimentos teóricos com experiências práticas.

**III.** possibilitar a vivência do cotidiano didático-pedagógico do acadêmico, específico da área de Artes Cênicas.

**IV.** favorecer uma consciência crítica frente à realidade educacional local, regional e nacional.

**V.** permitir a interação do acadêmico na vivência de experiências em ambientes formal e não formal de ensino.

**VI.** subsidiar informações e vivências didáticas, metodológicas e pedagógicas para a realização do relatório final de estágio da licenciatura em Artes Cênicas.

**VII.** possibilitar aos docentes do curso de Artes Cênicas avaliar e adequar o currículo vigente às necessidades políticas, sociais, culturais e pedagógicas e as demandas das instituições contempladas pelos estagiários e os docentes egressos do curso.

### **CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** O Estágio Supervisionado no curso de Artes Cênicas desenvolver-se-á a partir da segunda metade do curso, podendo ser realizado em dupla ou individualmente e terão a carga horária total de 400 (quatrocentas) horas, ou de 414 (quatrocentas e quatorze) horas se considerada a hora/aula de 50 (cinquenta) minutos da UFGD nos três últimos semestres da licenciatura. Considera-se como campo de estágio qualquer instituição pública.

**Parágrafo único:** O estudante de Artes Cênicas da UFGD deverá ter cursado, com aprovação, média igual ou superior a seis e no mínimo 75% de frequência, a disciplina Metodologia do Ensino do Teatro I para a realização das disciplinas de Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II ou Estágio Supervisionado III.

**Art. 5º** O Estágio Supervisionado poderá ser realizado instituições que desenvolvem atividades educacionais e artísticas formais e não formais de ensino, conforme indicado no capítulo II, artigo 2º.

**Art. 6º** O campo de estágio será consagrado a partir da celebração do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, firmado entre a FACA/LE/UFGD, a concedente e o estagiário.

**§ 1º** A busca pelo campo/local do estágio atenderá ao seguinte:

**I.** responsabilidade primeira pela procura do campo/local de estágio é do estudante, sendo papel da Coordenadoria de Estágios Supervisionados (COES) e do professor orientador avaliar se o campo/local está articulado com as áreas de competência e os objetivos do Curso de Artes cênicas e do estágio no qual o estudante tenha se matriculado;

**II.** a COES, em nome da Universidade, assim como a coordenação e os professores do curso, também poderão indicar locais para o desenvolvimento dos estágios, estando os mesmos também sujeitos à análise e à avaliação quanto à articulação aos propósitos da formação.

**§2º** As instituições que desenvolvem atividades educacionais e artísticas, formais e não formais, serão preferencialmente públicas e os projetos preterivelmente comunitários e sem fins lucrativos.

**Art. 7º** O Estágio Supervisionado abrangerá as seguintes fases:

- I. Estágio Supervisionado I: atividade de observação em toda educação básica e/ou instituições que desenvolvem atividades educacionais e artísticas, formais e não formais;
- II. Estágio Supervisionado II: atividade de observação e regência em toda educação básica e/ou instituições que desenvolvem atividades educacionais e artísticas, formais e não formais;
- III. Estágio Supervisionado III: atividade de observação e regência em toda educação básica e/ou instituições que desenvolvem atividades educacionais e artísticas, formais e não formais.

**Parágrafo Único:** No Estágio Supervisionado I e no Estágio Supervisionado II será obrigatória a produção de relatórios parciais escritos, sendo um para cada Estágio. No Estágio Supervisionado III será obrigatória a produção de um relatório final, com no mínimo 40 páginas, contendo as vivências didático-metodológicas e as reflexões teóricas dos três Estágios.

**Art. 8º** A carga horária do Estágio Supervisionado será de 480 h/a e deverá ser assim distribuída:

- I. 30% para atividades de orientação;
- II. 70% para atividades docentes, sendo que destas, no mínimo, 80 horas/aula devem ser dedicadas efetivamente a atividades de observação e regência;
- III. as 80 horas serão assim divididas: 20 horas observação no Estágio Supervisionado I, 06 hora de observação e 24 horas de regência no Estágio Supervisionado II e 06 hora de observação e 24 horas de regência Estágio Supervisionado III.

**Art. 9º** As atividades de estágio Supervisionado compreendem situações de: observações, diagnóstico, análise, planejamento, avaliação do processo pedagógico, relacionamento escola/comunidade, colaboração em eventos, participação no cotidiano da escola (reuniões de pais e mestres, conselho de classe, etc) de elaboração de artigos e relatórios.

**§1º** As atividades de regência compreendem, além da sala de aula, atividades de mini-cursos, acompanhamento de aprendizagem, desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão e realização de oficinas de Artes Cênicas;

**§2º** O estudante–regente poderá realizar as atividades de regência de Estágio Supervisionado em toda educação básica e/ou instituições que desenvolvem atividades educacionais e artísticas, formais e não formais;

**§3º** As atividades de Estágio Supervisionado do estudante-regente deverão ser estabelecidas pelos professores supervisores;

**Art. 10º** Caberá aos professores supervisores estabelecer os prazos de início e término das atividades de Estágio Supervisionado;

**Parágrafo Único:** Os prazos das atividades de Estágio Supervisionado deverão coincidir com o calendário letivo da UFGD.

#### **DAS ATIVIDADES DE REGÊNCIA REALIZADAS FORA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS**

**Art. 11º** Faculta-se a realização de regência em municípios vizinhos ao de Dourados, a pedido do estudante e a critério do professor supervisor, obedecidas as seguintes condições:

- a) que o município em questão seja reconhecido pela UFGD como estando em sua área de abrangência;
- b) que a prática seja comprovada pelo estagiário mediante a entrega de mídia digital e planilha nas quais fiquem devidamente registradas as atividades realizadas em sala de aula (ou local

equivalente em que se dê a prática);

c) que o material em mídia digital seja entregue ao professor supervisor para análise e comentários com a devida periodicidade;

d) que acompanhe tal material em vídeo uma carta, na qual conste uma autorização expressa da parte do estudante e da escola para o uso de tais registros para atividades de ensino, pesquisa e extensão oficialmente registrados na universidade.

**Parágrafo Único.** Todos os locais de Estágio deverão ser cadastrados pela Comissão de Estágio (COES).

#### **CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

**Art. 12º** O cumprimento de todas as exigências do Estágio Obrigatório é indispensável para a outorga de grau aos acadêmicos do curso de Licenciatura em Artes Cênicas.

**Art. 13º** Os estudantes que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter, de acordo com CNE/CP 28/2001, redução da carga horária do Estágio Obrigatório até no máximo de 200 (duzentas) horas, ou 216 (duzentas e dezesseis) horas considerando-se a hora/aula de 50 (cinquenta) minutos da UFGD, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I. o exercício da atividade regular na educação básica não poderá ser inferior a 03 (três) anos completos, imediatamente anteriores ao ingresso no curso ou que se complete durante o período de integralização do curso;

II. quando da solicitação, estar em exercício da atividade regular na educação básica;

III. apresentar requerimento de redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado, dirigido à COES de Artes Cênicas.

#### **CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO - COES**

**Art. 14º** A Comissão do Estágio Supervisionado (COES) do Curso de Artes Cênicas da FACALE / UFGD em conformidade com o que prescreve o Regimento da FACALE, compreenderá os seguintes membros:

I. Professores supervisores de estágio da FACALE, que são membros permanentes desta comissão;

II. Coordenador do Curso de Artes Cênicas;

III. Um representante discente titular e um suplente.

**§1º** A Comissão elegerá entre seus membros docentes um Presidente cuja designação será oficializada pelo Conselho Diretor.

**§2º** A Comissão poderá ser convocada para reunião, pelo seu presidente ou pelo coordenador de curso, sempre que se fizer necessária.

**§3º** O quórum para decisões será por maioria simples.

**Art. 15º** São atribuições da COES:

I. prestar assessoramento à Coordenação do Curso;

II. elaborar o regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Artes Cênicas e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor;

- III. aprovar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades na disciplina Estágio Supervisionado constantes no Plano de Ensino;
- IV. avaliar e decidir sobre matéria relacionada ao Estágio encaminhada pela Coordenação do Curso de Artes Cênicas e pelo Conselho Diretor;
- V. propor aos docentes envolvidos na disciplina medidas para a consecução dos objetivos da COES;
- VI. manter atualizada a documentação referente à disciplina de Estágio Supervisionado e a organização da mesma;
- VII. eleger entre seus membros docentes um Presidente cuja designação deverá ser feita por meio de resolução do Conselho Diretor;
- VIII. dar conhecimento sobre o andamento do estágio aos órgãos que o solicitarem;
- IX. contatar as Secretarias de Educação e Coordenadores Pedagógicos das escolas, a fim de viabilizar a realização do Estágio Supervisionado.

**Art. 16º** São atribuições do Presidente da Comissão de Estágio Supervisionado (COES):

- I. solicitar à Direção os recursos materiais necessários à execução do Estágio Supervisionado;
- II. coordenar as atividades gerais desenvolvidas durante a realização do Estágio Supervisionado e os recursos humanos envolvidos na execução da disciplina;
- III. propor ao Conselho Diretor convênios que facilitem o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado, depois de consultados os membros da COES;
- IV. convocar e/ou coordenar as reuniões da COES junto ao coordenador de curso;
- V. encaminhar as correspondências necessárias em nome da COES;
- VI. propor ao Conselho Diretor, depois de consultados os membros da COES e a Coordenadoria do Curso, a criação de comissão, sempre que necessário, visando alterações no regulamento da disciplina de Estágio Supervisionado.

## **CAPÍTULO VI DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 17º** Compreende-se por supervisão a assessoria dada ao estudante no decorrer do Estágio, respectivamente:

- I. por docentes da UFGD;
- II. pelos supervisores de cada uma das disciplinas de Estágio Supervisionado, responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estágio e do estagiário.
- III. por profissionais pertencentes à instituição concedente de estágios, devidamente habilitado, sendo responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário diretamente no local de desenvolvimento das atividades de estágio, de forma que se propicie ao estagiário condições de elaboração do programa e execução do Estágio com o máximo de aproveitamento.

**Parágrafo Único.** A supervisão do plano de estágio é considerada atividade de ensino, constando no plano da faculdade e no plano individual do professor.

**Art. 18º** São atribuições do supervisor (Professor da disciplina de Estágio Supervisionado):

- a) participar da elaboração do Programa de Estágio junto do discente;
- b) zelar pela qualidade das atividades do Estágio;
- c) orientar a elaboração do relatório final;

- d) participar da avaliação de desempenho dos estagiários;
- e) armazenar, nas dependências da FACALE, todos os relatórios finais de estágio supervisionado.

### **DOS ORIENTADORES DE ESTÁGIO**

**Art. 19º** Poderá ser Orientador de Estágio, professor da UFGD, lotado na FACALE, que ministre disciplinas de Estágio.

**Art. 20º** Compete ao Orientador de Estágio:

- I. apresentar ao Coordenador de Estágio de seu Curso de Licenciatura, o Plano de Estágio em 03 (três) vias, sendo uma para a coordenação e a outra para o Professor Supervisor de estágio e para a unidade concedente;
- II. orientar os estagiários quanto aos campos de estágios;
- III. orientar o estagiário, em conjunto com a coordenação sobre a estrutura, o funcionamento, a organização e as normas de estágio;
- IV. acompanhar os estagiários em seus campos de estágio e orientá-los em todas as etapas do mesmo;
- V. avaliar o processo de Estágio Curricular Obrigatório.

### **CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES DE SUPERVISÃO À DISTÂNCIA**

**Art. 21º** Faculta-se a supervisão da regência realizada pelo estudante em outros municípios, à distância, através dos meios eletrônicos apropriados, e desde que estes estejam disponibilizados e autorizados pela Universidade, em complemento aos encontros presenciais entre estagiários e professor orientador, obedecidas as seguintes condições:

- a) Que as mensagens trocadas entre supervisor e estagiário estejam seguramente mantidas por ambos, preferencialmente mediante o uso de programas (ambientes) para criação, participação e administração de cursos via internet, autorizados e mantidos pela UFGD.
- b) Na impossibilidade do uso de tais programas (ambientes), faculta-se ao professor e ao estudante, de comum acordo, realizar as atividades de supervisão à distância por meio de correio eletrônico. Para tal finalidade, o professor deverá utilizar seu endereço eletrônico fornecido pela UFGD. Ambos, professor e estudante, devem se comprometer em guardar todas as mensagens trocadas ao longo da supervisão, por um período mínimo de 06 meses após o término da supervisão.

**Parágrafo Único.** Fica a cargo do supervisor de estágio e do estagiário, em comum acordo, decidir a quantidade de horas destinadas para a supervisão da regência à distância.

### **CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS**

**Art. 22º** São considerados estagiários os estudantes regularmente matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado.

### **SEÇÃO I**

## DOS DIREITOS

**Art. 23º** São direitos dos estagiários:

I. O estagiário tem direito a definir a jornada de atividade em estágio de comum acordo com a COES e a parte concedente, em horário de estágio compatível com suas atividades escolares.

II. receber orientação e assessoramento da COES e do supervisor de estágio durante o período de realização do Estágio;

III. dispor dos elementos básicos necessários à execução de suas atribuições, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da educação básica e/ou instituições que desenvolvem atividades educacionais e artísticas, formais e não formais, onde serão realizadas as atividades de Estágio;

**Parágrafo Único.** A Universidade Federal da Grande Dourados, através de seus órgãos competentes, assegurará assistência de seguro de acidente pessoal em favor dos estagiários.

## SEÇÃO II DOS DEVERES

**Art. 24º** São deveres dos estagiários:

I. conhecer e cumprir o regulamento de Estágio;

II. buscar junto com o seu supervisor campo de estágio;

III. cumprir o Programa de Estágio e respeitar suas normas de funcionamento e datas estabelecidas pelo supervisor;

IV. apresentar ao Professor Supervisor, para aprovação, obedecendo às datas previstas, o projeto de estágio.

V. comparecer ao local de estágio nos dias e horários estipulados;

VI. apresentar ao professor orientador e ao supervisor o planejamento de estágio, antes de iniciá-lo;

VII. manter sigilo sobre as atividades e informações a que tiver acesso em razão de suas atividades no Estágio;

VIII. comunicar imediatamente ao supervisor sua ausência ou quaisquer fatos que venham a interferir no desenvolvimento do Estágio;

IX. zelar pelo equipamento e material da UFGD e do local onde se realiza o estágio;

X. elaborar e submeter à apreciação do supervisor o relatório final exigido para as disciplinas de estágio no tempo previsto;

XI. cumprir toda a carga horária prescrita para o estágio supervisionado;

XII. anexar ao relatório final todos os documentos e registros pertinentes ao estágio supervisionado;

XIII. entregar nas escolas campo de estágio uma carta de apresentação advinda da FACALE / UFGD em nome do supervisor de estágio;

XIV. respeitar e adequar-se às normas disciplinares e regimentais da UFGD e dos locais onde prestar estágio;

XV. ter ética e comportamento social adequado em todos os ambientes que envolvem o estágio supervisionado;

XVI. refazer planos, projetos e relatórios sempre que solicitado pelo supervisor;

XVII. registrar todas as atividades desenvolvidas no período de estágio;

**XVIII.** elaborar os registros e reflexões críticas sobre o processo de estágio, conforme normas definidas pela COES.

**XIX.** apresentar, relatório das atividades desenvolvidas no estágio, a cada 6 (seis) meses.

**XX.** entregar a versão definitiva do relatório final de estágio ao supervisor, no prazo pré-fixado, como requisito final de aprovação.

## **CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 25º** A avaliação do desempenho do acadêmico estagiário será feita durante o período letivo da UFGD e abrangerá os seguintes critérios:

**I.** participação na educação básica e/ou instituições que desenvolvem atividades educacionais e artísticas, formais e não formais

**II.** habilidade e competência para o planejamento do trabalho;

**III.** observação e regências nas instituições de ensino;

**IV.** artigos e/ou relatórios parciais;

**V.** elaboração de um relatório de conclusão do estágio supervisionado, contendo todas as atividades desenvolvidas durante o período; projeto de estágio, planos de aula, reflexões didático-metodológicas, considerações finais. O documento deverá ter no mínimo 40 páginas e no máximo 70 páginas, sem contar os Anexos.

**VI.** assiduidade e responsabilidade;

**Art.26º** O Estágio Supervisionado será avaliado segundo os critérios deste Regimento, relatório de conclusão do estágio e do sistema de avaliação da UFGD;

**Paragrafo Único:** Considerada a natureza das disciplinas de Estágio Supervisionado, não haverá a possibilidade de provas substitutivas.

## **CAPÍTULO X DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Art.27º** O Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado está subordinado a COES e a Coordenação de Artes Cênicas da FACALE / UFGD.

**Art.28º** Os casos omissos serão resolvidos pela COES e pela Comissão de Graduação do curso de Artes Cênicas.